

EMENDA Nº - CMA

EMENDA ADITIVA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

O item “b” do inciso VIII do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, salineiras, carcinicultura, energia, telecomunicações, radiofusão, estádios e demais instalações necessárias à realização de competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Justificação

A inclusão do termo aquicultura no texto anteriormente sugerido pelo Relator tem como finalidade garantir a continuidade deste nascente atividade econômica de grande importância para a geração de empregos no litoral principalmente do Norte e Nordeste brasileiro onde se apresenta como a principal alternativa de substituição para a mão de obra empregada na pesca extrativa, na coleta de caranguejos, ostras e mariscos e na produção ilegal de carvão vegetal a partir das reservas florestais do litoral.

Sala da Comissão

Senador

